MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 189

Lapa, 08 de Abril de 2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para serem submetidos a referendo, os convênios firmados com as entidades a seguir relacionadas, referente à transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

- Lar de Idosos São Vicente de Paulo
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 325 / 2010
22/04/2010 - 16:17
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito publico, com CNPJ n.° 076.020.452/0001-05, através de sua Prefeitura Municipal de Lapa, neste ato representado por seu prefeito Municipal Paulo César Fiates Furiati, CPF n.° 200.849.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.° 890.157-0 – SSP-PR, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, n.° 1329, Centro, Lapa – Paraná, para fins do presente, de ora em diante denominada CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA LAPA – APAE – LAPA**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ N.° 40.298.143/0001-46, Rua Tenente Henrique dos Santos, n.° 717, Centro, nesta cidade de Lapa Paraná, representada por seu presidente senhor Reinaldo Luiz Prevedello, brasileiro, casado, CIRG N.° 740.950/PR, residente e domiciliado, nesta cidade de Lapa, de ora em diante denominado de CONVENENTE, tendo entre si justo e acordado celebram o presente Termo de CONVÊNIO, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei n.° 1331/96, alterada pela Lei n.° 1853 de 16 de maio de 2005 e demais normas que regulam a espécie as quais os participes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O Presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, à ENTIDADE para a execução de ações de Proteção Social Especial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social e com o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, objetivando co-financiar o atendimento a pessoas portadoras de deficiência em vulnerabilidade social, conforme plano de trabalho elaborado pelo Convenente e aprovado pela Concedente, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 28/04/2010

CONVÊNIO ...02

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui objeto do Convênio o custeio de ações de média complexidade, excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências da CONCEDENTE.

Para a consecução dos objetivos deste Convênio:

a) Repassar recursos financeiros a CONVENENTE; à medida que forem realizadas as transferências pela Secretaria Nacional de Assistência Social;
b) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Termo de Convênio;
c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
d) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
e) Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
f) Indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.
g) Delegar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para acompanhamento e avaliação da execução do convênio.

II – Obrigações e competências do CONVENENTE:

a) Receber os recursos financeiros oriundos da CONCEDENTE e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente convênio;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

CONVÊNIO ...03

b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ainda que em caráter de emergência;

c) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

d) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

e) Promover as pesquisas de preços para aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

f) Apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

g) Restituir à CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

h) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

i) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

j) Apresentar relatórios quadrimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08 / 04 / 2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

k) Apresentar, quando for o caso de liberação de recursos prestação de contas parcial das 4 (quatro) primeiras parcelas, para liberação da quinta parcela, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio correrão à conta do orçamento da CONCEDENTE, no valor mensal de R$ 470,27 (quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e valor anual de R$ 5.643,24 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) a conta da dotação orçamentária

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.242.0033:2040 – PROGRAMA PSE – Piso de Transição de Média Complexidade

3.3.50.41.00.00.00.00.1790 – Contribuições

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições financeiras bancárias oficiais.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os recursos deste convênio transferidos pela CONCEDENTE serão mantidos exclusivamente, em conta bancária especifica somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo, devendo ser observado, ainda:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/04/2010

a) Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo segundo desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, à medida que forem realizadas as transferências pela Secretaria Nacional de Assistência Social em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo o constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

a) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitada orientação ao Departamento Financeiro da Secretaria de Fazenda do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/12/2010

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

CONVÊNIO ...06

a) não for executado o objeto conveniado;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2010, sendo prazo de execução até 31/12/2010 e a prestação de contas deverá ser feita quadrimestralmente, conforme Portaria n.° 96 de 26 de março de 2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - Gabinete do Ministro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
c) Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

d) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

e) Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas quadrimestralmente, segundo as normas da Instrução Normativa do STN n.° 01 de 15/01/1997 e a Portaria Interministerial n.° 127 de 29/05/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, ainda, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução Físico-Financeira;

b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

c) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

d) Relação de bens adquiridos com recursos oriundos do presente Convênio;

e) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição de bens, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;

g) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

h) Demonstrativo de rendimentos;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

i) Cópia das pesquisas de preços para aquisição dos materiais, ou apresentação de justificativa para dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

j) Declaração do ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos da concedente e rendimentos, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;

k) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENENTE não fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais realizadas quadrimestralmente.

PARÁGRAFO QUARTO

As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas "a" a "k", quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

CONVÊNIO ...09

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) A não execução do objeto conveniado.
c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
d) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão, das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARAGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do objeto deste termo, por parte do CONVENENTE, importará na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis, impedirá ainda o recebimento de outras verbas repassadas pelo Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRENCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL.

LAPA 08/04/2020

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa - PR, CEP: 83.750-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através da Diretoria Geral de Ação Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 18 de Março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Reinaldo Luiz Prevedello
Presidente
CONVENENTE

Testemunhas:

RG 6.042.549-3

RG 3295706

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE				CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE				**40.298.143/0001-46**
ENDEREÇO				
Rua Tenente Henrique dos Santos, 717				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	**Pr**	83.750-000	apaelapa@bol.com.br	(41) 3.622-4413
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	
5954-4	**Banco do Brasil**		**0630**	
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TEL PARA CONTATO	
Reinaldo Luiz Prevedello		**184.013.099-72**	(41) 3911-1486	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
740.950 PR (Cart. Prof.)	Presidente	**Presidente**		
ENDEREÇO			CEP	
Rua Nossa Senhora do Rocio, 0307- centro			83.750-000	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Apoio a reabilitação da pessoa portadora de deficiência.	01/01/2010 à 31/12/2010

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Pessoa com deficiência.

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO

Ofertar serviços de Alta Complexidade com apoio à reabilitação/habilitação, atendendo especificamente pessoas com necessidades especiais, prevenção de deficiência/tratamento precoce, atendimento de pessoas com deficiência mental e múltiplas, associadas, patologias e distúrbio de comportamento decorrentes da mesma.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	Materiais de expediente; **Materiais de higiene e limpeza;** **Gás engarrafado.**	**23**	
TOTAL GERAL			**R$ 5.643,24**

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27	R$ 470,27

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de março de 2010
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 18 de março de 2010

PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Nº 14
Lapa - Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE LAPA**, pessoa jurídica de direito publico, com CNPJ n.° 076.020.452/0001-05, através de sua Prefeitura Municipal de Lapa, neste ato representado por seu prefeito Municipal Paulo César Fiates Furiati, CPF n.° 200.849.439-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.° 890.157-0 – SSP-PR, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado a Rua Senador Souza Naves, n.° 1329, Centro, Lapa – Paraná, para fins do presente, de ora em diante denominada CONCEDENTE, e o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ N.° 75.189.498/0001-81, Rua Barão do Rio Branco, n.° 440, Centro, nesta cidade de Lapa Paraná, representada por seu presidente senhor Mario Sergio Dallabona, brasileiro, casado, CPF/MF N.° 616.493.509-10, residente e domiciliado, nesta cidade de Lapa, de ora em diante denominado de CONVENENTE, tendo entre si justo e acordado celebram o presente Termo de CONVÊNIO, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei n.° Lei n.° 1331/96, alterada pela Lei n.° 1853 de 16 de maio de 2005 e demais normas que regulam a espécie as quais os participes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS

O Presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, à ENTIDADE para a execução de ações de Proteção Social Especial, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social e com o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, objetivando co-financiar o atendimento a pessoa idosa, conforme plano de trabalho elaborado pelo Convenente e aprovado pela Concedente, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Constitui objeto do Convênio o custeio de ações de Alta Complexidade I, excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e competências da CONCEDENTE.

Para a consecução dos objetivos deste Convênio:

a) Repassar recursos financeiros a CONVENENTE; à medida que forem realizadas as transferências pela Secretaria Nacional de Assistência Social;
b) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira deste Termo de Convênio;
c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
d) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
e) Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
f) Indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado.
g) Delegar ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para acompanhamento e avaliação da execução do convênio.

II – Obrigações e competências do CONVENENTE:

a) Receber os recursos financeiros oriundos da CONCEDENTE e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação previamente aprovado e constante do presente convênio;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 03/04 2010

b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento ainda que em caráter de emergência;

c) Realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;

d) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

e) Promover as pesquisas de preços para aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

f) Apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

g) Restituir à CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

h) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

i) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

j) Apresentar relatórios quadrimestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

CONVÊNIO ...04

k) Apresentar, quando for o caso de liberação de recursos prestação de contas parcial das 4 (quatro) primeiras parcelas, para liberação da quinta parcela, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio correrão à conta do orçamento da CONCEDENTE, no valor mensal de R$ 1.630,20 (hum mil seiscentos e trinta reais e vinte centavos) e valor anual de R$ 19.562,40 (dezenove mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a conta da dotação orçamentária

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social

10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0033:2039 – PROGRAMA PSE – Piso de Alta Complexidade I

3.3.50.41.00.00.00.00.1789 - Contribuições

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições financeiras bancárias oficiais.

PARAGRAFO SEGUNDO

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

ATESTO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

PARAGRAFO TERCEIRO

Os recursos deste convênio transferidos pela CONCEDENTE serão mantidos exclusivamente, em conta bancária especifica somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no PLANO DE TRABALHO, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo, devendo ser observado, ainda:

a) Os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo segundo desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos;

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENENTE, à medida que forem realizadas as transferências pela Secretaria Nacional de Assistência Social em conta corrente indicada no presente processo, onde serão movimentados, obedecendo o constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos, à CONCEDENTE, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio, conforme abaixo discriminado:

a) Para proceder à devolução de recursos (saldos, devoluções de valores aplicados, bem como de rendimentos financeiros) deverá ser solicitada orientação ao Departamento Financeiro da Secretaria de Fazenda do Município.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 02/04/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONVENENTE deverá, ainda, restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) não for executado o objeto conveniado;

b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo tem vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2010, sendo prazo de execução até 31/12/2010 e a prestação de contas deverá ser feita quadrimestralmente, conforme Portaria n.° 96 de 26 de março de 2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - Gabinete do Ministro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Sexta.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

a) Cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
b) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
c) Efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
e) Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará à CONCEDENTE a prestação de contas quadrimestralmente, segundo as normas da Instrução Normativa do STN n.° 01 de 15/01/1997 e a Portaria Interministerial n.° 127 de 29/05/2008.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas observará as normas emanadas da IN/STN nº 01, de 15/01/97, e demais orientações da CONCEDENTE, ainda, dos seguintes documentos:

a) Relatório de Execução Físico-Financeira;
b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

c) Relação de Pagamentos efetuados com recursos da CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

d) Relação de bens adquiridos com recursos oriundos do presente Convênio;

e) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição de bens, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

f) Extrato da conta bancária específica do Convênio, referente ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária, quando for o caso;

g) Comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos em transferências e dos decorrentes de rendimentos auferidos de sua aplicação no mercado financeiro, quando for o caso. O CONVENENTE deverá entrar em contato com a CONCEDENTE de modo a receber informação quanto aos procedimentos corretos a serem adotados para devolução dos recursos.

h) Demonstrativo de rendimentos;

i) Cópia das pesquisas de preços para aquisição dos materiais, ou apresentação de justificativa para dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

j) Declaração do ordenador de despesas quanto à boa e regular utilização dos recursos da concedente e rendimentos, indicando a localidade, o executor responsável e atestando o fiel cumprimento do objeto da Portaria/Termo de Responsabilidade ou Convênio;

k) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vencidas previstas até o cumprimento da obrigação e/ou devolução dos recursos pelo CONVENENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONVENENTE não fica dispensada de juntar à sua Prestação de Contas Final os documentos relativos às prestações de contas parciais realizadas quadrimestralmente

PARÁGRAFO QUARTO

As Prestações de Contas Parciais serão compostas dos documentos especificados nas alíneas "a" a "k", quando for o caso, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com o número do Convênio, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação das contas da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
b) A não execução do objeto conveniado.
c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Terceira;
d) Falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão, das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste Convênio ficam os participes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARAGRAFO SEGUNDO

A inexecução total ou parcial do objeto deste termo, por parte do CONVENENTE, importará na suspensão dos repasses de verbas e/ou devolução dos valores já repassados, além de outras sanções cíveis e penais cabíveis, impedirá ainda o recebimento de outras verbas repassadas pelo Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRENCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas à CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa - PR, CEP: 83.750-000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A concedente providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela CONCEDENTE, através da Diretoria Geral de Ação Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa, 18 de março de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Mario Sergio Dallabona
Presidente
CONVENENTE
Mario Sergio Dallabona
Presidente LISVP

Testemunhas:

RG

RG 3295706

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 25
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20	R$ 1.630,20

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 18 de março de 2010.
Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável
Mario Sergio Dallabona
Presidente LISVP

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 18 de março de 2010.

PAULO CÉSAR FURIATTI
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 08/04/2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 26
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE Lar de Idosos São Vicente de Paulo					CNPJ 75.189.498/0001-81
ENDEREÇO R:Barão do Rio Branco,440					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750000	EMAIL lardeidososvp@ibest.com.br		DDD/TELEFONE (041)3622-3362
CONTA CORRENTE 6.108-5	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO RESPONSAVEL Mario Sergio Dallabona			CPF 616.493.509-10		TEL PARA CONTATO 3622-3292
CI/ORGÃO EXPEDIDOR PR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO R: Barão do Rio Branco 426					CEP 83750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Atendimento integral institucional.	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2010 à 31/12/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Pessoas idosas dependentes e independentes.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO – Ofertar serviços de Transição de Média Complexidade a Pessoas idosas dependentes e independentes, em atendimento integral institucional sendo idosos abandonados ou em situação de risco, que recebem alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos e lazer.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	- Alimentação/gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene. - Gás engarrafado. - Combustível.	30	
TOTAL GERAL			R$ 19.562,40

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 09/04/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sumula: Referenda Convênios firmados ente o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e as entidades Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa - APAE

Protocolado na Secretaria no Dia 22/04/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 27/04/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/04/2010.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/04/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José F. Hoffmann

Em 26/04/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 26/4/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo 06/2010

Ref. Referendo dos Convênios firmados com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Recebi o Projeto de Decreto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de referendo dos Convênios firmados com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Que, o convênio visa a transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Lar de Idosos São Vicente de Paulo, visando o atendimento ao Plano Municipal de Assistência Social.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 27 de abril de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 30
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2010.

Súmula: Referendo dos Convênios firmados com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado os Convênios firmados com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, referente à transferência de recursos financeiros do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 27 de abril de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator.

ACYR HOFFMANN
Membro.